



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:16
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/06/2008	Proposição Medida Provisória nº 432/2008
--------------------	---

Autor Deputado RONALDO CAIADO	Nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 4º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 1º

§ 1º. As medidas de que tratam os incisos I a IV do caput se aplicam inclusive às operações que tiverem sido adquiridas e desoneradas de risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou sejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE ou do Centro-Oeste – FCO, de acordo com o art. 13 da mesma medida provisória, ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ.

§ 4º. Os custos decorrentes do ajuste no saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional; aos Fundos Constitucionais de Financiamento nas operações lastreadas em seus recursos; e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta contida na Medida Provisória exclui dos benefícios, operações cujo risco ainda estão sob a responsabilidade da instituição financeira, oferecendo descontos para liquidação da dívida apenas para operações com risco da União, dos Fundos Constitucionais e do Funcafé.

Trata-se de uma medida que não é isonômica, que propõe medidas que beneficiam aproximadamente 78 mil contratos com saldos devedores totais de aproximadamente R\$ 7,2 bilhões de reais, excluindo 13 mil operações com saldo estimado de apenas R\$ 600 milhões, de produtores que tiveram seus débitos alongados pelo mesmo diploma legal.

Esta medida tem por objetivo dar tratamento equânime aos produtores rurais independente do risco da operação.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

